



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Governo
Prefeitura Municipal de Seropédica

Paz e Trabalho



Decreto nº 420/2006

Seropédica, 07 de março de 2006

**REGULAMENTE O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE SEROPÉDICA -
FUMDERS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 275 de 09 de maio de 2005,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo de Desenvolvimento Rural de Seropédica – FUMDERS, criado pela Lei nº 275 de 09 de maio de 2005, que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos visando propiciar, primordialmente meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agrícolas do Município de Seropédica.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se prioritariamente aos programas de capacitação, aperfeiçoamento, incentivo ao desenvolvimento agrícola, bem como alcançar os objetivos elencados no Capítulo XII – Da Agricultura e Pecuária da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a Política Agrícola Municipal.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, extensão e capacitação dos recursos humanos.

Handwritten signature



§ 3º - Dependência de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - CMDRS a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecidas no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Programa definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS, que integrará o orçamento do Município sendo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 5º - Poderão ser aplicados recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural de Seropédica - FUMDRS em projetos e programas propostos por organizações não governamentais sediadas e ou atuantes no Município, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - CMDR

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º- O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios e vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS

Art. 4º - São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Rural de Seropédica - CMDRS:

- I- Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo em parceria com a Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios, o qual será submetido, pelo Prefeito, à apreciação do Poder Legislativo;
- II- Estabelecer os parâmetros técnicos e ad diretrizes para aplicação dos recursos;
- III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV- Avaliar e aprovar os balançetes mensais e o balanço anual do Fundo;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Governo

Prefeitura Municipal de Seropédica

Paz e Trabalho



- V- Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII- Fiscalizar os programas de desenvolvimento dos recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, para tal auditoria do Poder Executivo, sempre que necessário;
- VIII- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX- Publicar, em periódicos de maior circulação do Município ou do Estado, ou fixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – CMDRS;

Art. 5º - São atribuições do Secretário da Agricultura, Pesca e Agronegócios, Coordenador Operacional do Fundo:

- I - Administrar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação Previsto no inciso I do Art. 4º;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Agrícola Municipal, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – CMDRS;

- III - Ordenar as despesas do Fundo;
- IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – CMDRS para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área agrícola, desde que se enquadre nas diretrizes orientadoras e nos programas federais, estaduais e municipais no campo do desenvolvimento das atividades agrícolas;

- V - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – CMDRS, demonstrativo de receita e despesa executado no Fundo;

Handwritten signature



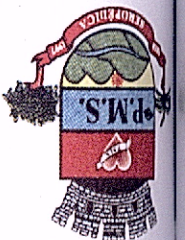
- VI - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - CMDRS;
- VII - Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VIII - Criar mecanismos que possibilitem a implementação do SIGFIS, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IX - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;
- X - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- XI - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão agrícola municipal;

CAPÍTULO III

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 7º - Constituirão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - FUMDRS, os recursos provenientes:

- I - De dotação orçamentária;
- II - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações;
- III - Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV - Resultantes de doações, ou seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoa física e/ou jurídica de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;



- V - De rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VI - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - FUMDRS.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade Monetária em bancos, oriundo de receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Bens imóveis e móveis, destinados à execução dos Programas e Projetos do Plano de Aplicação.

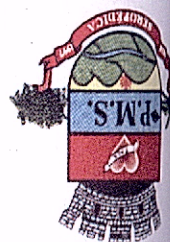
Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - FUMDRS, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 10 - No prazo máximo de trinta dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário da Agricultura, Pesca e Agronegócios, apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - CMDRS, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças deve liberar para o Fundo, no prazo estabelecido, os recursos previstos no Cronograma Financeiro.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos financeiros.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Governo
Prefeitura Municipal de Seropédica

Paz e Trabalho



Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderá ser utilizado os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13 – Constituem despesas do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de Desenvolvimento Rural;
II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do artigo 2º deste Decreto.

Art. 14 – O Fundo terá vigência ilimitada.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-a e Cumpra-se

Gedeon Antunes
Prefeito Municipal